

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2024

Dispõe sobre relação da/o Assistente Social com outras/os Assistentes Sociais ou profissionais de outras categorias.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO (CRESS-RN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

Considerando que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando a Resolução CFESS n.º 273, de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social e dá outras providências.

Considerando que é vedado à/o Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que é dever da/o Assistente Social desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor (Art. 3º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando que é sabido que a/o Assistente Social compõe equipes multiprofissionais nos diversos espaços sócio-ocupacionais em que se insere.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

1. É dever da/o Assistente Social incentivar (manifestação verbal ou escrita), sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar na instituição em que está inserida/o, com o intuito de contribuir para o acolhimento e o atendimento em uma perspectiva de totalidade para a população usuária.
2. Ao compor equipes, é de extrema importância que a/o Assistente Social tenha ciência sobre as suas competências e atribuições privativas, delimitando seu objeto de atuação. Além disso, deve conhecer e respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões, não podendo se responsabilizar por realizar atividade privativa de outra categoria. Da mesma maneira, profissional de outra categoria não pode exercer as atribuições privativas da/o Assistente Social.
3. É direito da população usuária dos serviços ser atendida por profissional que tenha acesso a informações necessárias para a continuidade do trabalho com qualidade, logo, a/o Assistente Social ao se desligar de instituição deve repassar à/ao colega substituta/o todas as informações acerca de atividades/acompanhamentos realizados, a localização de documentos produzidos, senhas para acesso a e-mail e/ou arquivos salvos em nuvem, sob pena de violação ética ao omitir informações.
4. Em caso da impossibilidade de repasse do material por falta de profissional substituto, a/o Assistente Social antes de sair da instituição deverá acionar o CRESS/RN pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br a fim de providenciar a lacração do material técnico e técnico-sigiloso do Serviço Social, conforme orienta a Resolução CFESS nº 556/2007.
5. A/o Assistente Social não pode intervir na prestação de serviços que estejam sendo efetuados por outro/a profissional, salvo a pedido deste/a ou quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada. Em casos de urgência, a comunicação ao/à profissional de referência de atendimento ao caso deve ser imediata. Caso a comunicação esteja impossibilitada, a/o Assistente Social deve registrar no Livro de Ocorrências do Serviço Social (ou documento similar) os motivos da necessidade de realizar intervenção no caso acompanhado por outra/o colega.
6. Toda crítica pública a colega e/ou a profissional de outra categoria deve ser feita sempre de maneira objetiva, construtiva (sem ataque pessoal e que não cause constrangimento) e comprovável por meio de fatos, documentos ou terceiros, assumindo sua inteira

responsabilidade. Prejudicar deliberadamente o trabalho e a reputação de profissional da área ou de outra categoria constitui-se violação ética por parte da/o Assistente Social.

7. A/o Assistente Social não pode ser conivente com falhas éticas por parte de colega de profissão e/ou eximir-se de denunciar fato de seu conhecimento ao CRESS, sob pena de cometimento, do mesmo modo, de infração ao Código de Ética Profissional.

8. Em caso de identificação de falhas éticas ou erros técnicos por parte de profissional de outra categoria, deve-se realizar comunicação de fato e/ou denúncia ética no Conselho de Fiscalização da referida profissão.

9. Em caso de violência física ou ofensa contra Assistente Social, a/o profissional deve realizar Boletim de Ocorrência (BO) junto a Polícia Civil. A/o profissional também pode acionar outras instâncias para apuração dos fatos, como a ouvidoria do órgão em que ocorreu o fato, a apresentação de Queixa-Crime junto ao Ministério Público em situações de crimes contra a honra ou Representação ao referido órgão, em crimes de maior gravidade, sempre acompanhados do BO, provas documentais pertinentes e dados das testemunhas (nome completo, estado civil, profissão, endereço e contatos pessoais).

10. Em caso de ofensa contra a honra profissional da/o Assistente Social (ou categoria), esta/e pode preencher e encaminhar requerimento de Desagravo Público (regulamentado pela Resolução CFESS nº 1.073/2024) para análise e apuração dos fatos pela diretoria do CRESS-RN (presidencia@cressrn.org.br). O Requerimento encontra-se disponível em: <https://www.cressrn.org.br/paginas/v/52>.

11. O formulário para a realização de Denúncia Ética contra Assistente Social encontra-se disponível em: <https://www.cressrn.org.br/paginas/v/49>.

12. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

Natal/RN, 15 de junho de 2024.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN
Gestão “Lutar e resistir para o futuro construir” – Triênio 2023-2026